

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária de dados dos documentos que especifica.

O Prefeito da Cidade de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento do Valor Adicionado para apuração do Índice de Participação do Município - IPM na cota parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2007, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais realizadas no âmbito territorial e fiscal do Município de Marechal Deodoro/AL, deverão encaminhar à Secretaria de Finanças do Município, **até o dia 15 de dezembro de 2022**, cópia dos documentos abaixo relacionados, contendo os valores que serão considerados para o cálculo do valor adicionado do índice de participação dos municípios - IPM, deverão gerar e enviar à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária, sendo eles:

I – Relatório contendo os dados do arquivo digital SPED FISCAL–EFD, referente ao Registro 1400, através da geração do relatório “informação sobre valores agregados”.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão gerar as informações anuais do registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2021 no SPED FISCAL-EFD competência 06/2022, do exercício de 2022 no SPED FISCAL-EFD, competência 12/2022 e a partir da competência 01/2023 de forma mensal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º. Todas as empresas sediadas neste município deverão informar o valor total das suas operações com mercadorias de entradas e saídas que constituam fato gerador de ICMS no exercício anterior, através de planilha eletrônica, até a data estabelecida no caput do artigo 1º.

Parágrafo Único. Ditas informações e Relatório mencionado no inciso I do artigo 1º deverão ser encaminhados ao Município através de email dirigido à Secretaria de Finanças do Município, no endereço eletrônico **informacoesicms.md@gmail.com**.

Art. 3º. Todas as empresas prestadoras de serviços sediadas neste ou em outros municípios que prestem serviços tributados pelo ICMS deverão informar o valor de todas as operações prestadas as empresas domiciliadas neste município, através de planilha eletrônica.

Parágrafo Único. Ditas informações e Relatório mencionado no inciso I do artigo 1º deverão ser encaminhados ao Município através de email dirigido à Secretaria de Finanças do Município, no endereço eletrônico **informacoesicms.md@gmail.com**.

Art. 4º. As informações do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As instruções de apresentação, entrega e recebimento das informações e arquivos gerados para o fisco serão informadas ao contribuinte através de Notificação para o cumprimento de Obrigações Acessórias realizadas pelo Fiscal de Tributos Municipais autorizado, no exercício de sua competência e dever funcional.

Art. 5º. O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto submeterá a aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis estabelecidas pelo Código Tributário Municipal vigente e pela Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de dezembro de 2.022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7A8D5C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/12/2022. Edição 1934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>